



LEI Nº 952/98

EMENTA: Acrescenta ao Art. 29 da Lei 853/93 outra alternativa para preenchimento de cargo para prestação de serviços temporários e especializados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 29 da Lei nº 853/93, passa a vigorar com a seguinte redação.

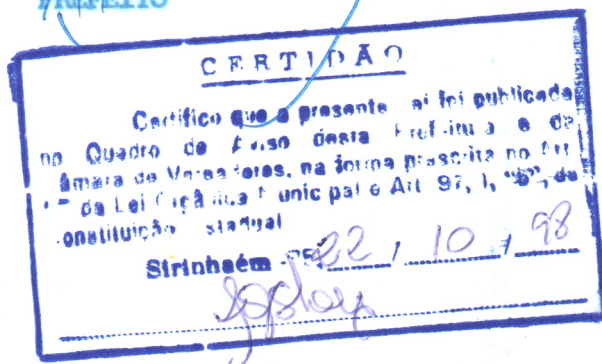
Art. 29 ... CONTADOR, deverá ser prestado por pessoa jurídica, ou física, devidamente registrada e que se enquadre nos parâmetros exigidos por Lei. A verba honorária deverá ser previamente ajustada, constante no contrato e que jamais venha a superar os vencimentos dos Vereadores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM-PE. em 22 de outubro de 1998.


JOSÉ FILHO HACKER
PREFEITO



LEI Nº 852/93

BRASIL: Acontece no Art. 2º da Lei 852/93 outra alternativa para preenchimento de cargo e para prestação de serviços temporários e especializados.

O FORTALECIMENTO DO MERCADO DE SERVIÇOS, EM VIRTUDE DE SEUS EFEITOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 852/93, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º ... O CONTRATO, deverá ser prestado por pessoa física ou jurídica, devidamente registrada e que se enquadre nos parâmetros estabelecidos por lei. A verba contratada deverá ser previamente ajustada, constante no contrato e que jamais venha a superar os valores das Verbas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em 22 de outubro de 1993.

JOÃO HILTON LACERDA
GOVERNADOR

